

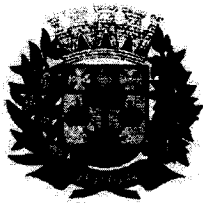
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 085/2020

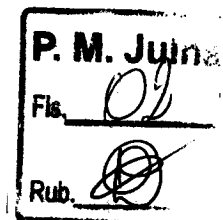
“Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19. FIRMADA JUNTA A EMPRESA SINÓMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 10.317.320/0001-23.”

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	224/2020
INICIADO EM:	29/06/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

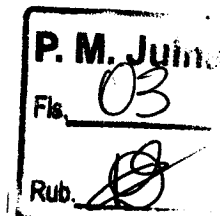
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 29 de junho de 2020.

C.I. N.º 164/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 29 de junho de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	---

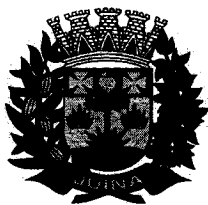
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, dos seguintes itens:

ITEM	CODIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNI	TOTAL	MARCA
01	460668	05	TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES	1.200,00	6.000,00	

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de **AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS**, de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

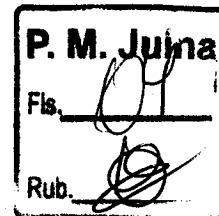
01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 1.345,254 casos de infectados pelo Novo Corona vírus COVID-19 no Brasil, 715.905 curados, sendo 57.658 óbitos em todo país até a data de 29 de junho de 2020.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Corona vírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

O município necessita com urgência da aquisição de 5.000 (cinco) mil **tubos criogênicos**, conhecidos também como criotubos que armazenam material biológico e são resistentes a temperaturas extremas (-196°C). Essas condições exigem

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 05
Rub. [assinatura]

cuidados especiais tanto para a preservação e armazenamento correto da amostra quanto na manipulação pelo usuário, que serão especificamente utilizados para armazenamento do SWAB com amostra para teste de COVID 19 a serem encaminhados ao LACEN MT.

E que conforme comunicado interno enviado pela coordenadora do Laboratório Deriane Gouveia de Oliveira CRF-MT 3978, são enviados diariamente em média 22 amostras que obrigatoriamente devem ser armazenadas nestes criotubos para serem congelados em botijões de Nitrogênio e encaminhados até a capital do Estado Mato Grosso, Cuiabá.

Considerando também que o Laboratório de Referencia Estadual – LACEN, não aceita receber amostras em tubos diferentes dos supracitados.

A emergência gerada pela Pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes e a proliferação de cepas multirresistentes.

O município utilizará a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - O pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento à população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>06</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

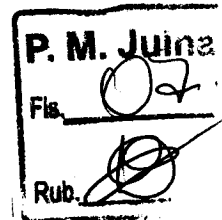
No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.317.320/0001-23, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A servidora Rosangela Leidentz CFP. 961.664.361-49, solicitou orçamentos por telefone das empresas CMC comercio de mat e FAMA Distribuidores de medicamentos ao qual também atendem a venda do produto solicitado, mas as mesmas nos responderam que não tem disponibilidade do produto no momento dessa forma optou pela única empresa que nos forneceu o valor e disponibilidade de entrega imediata do produto e conforme relatório do Radar do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso o valor a ser pago esta dentro do Valor de Mercado praticado no Estado.

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 08
Rub. [assinatura]

necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LABORATÓRIO MUNICIPAL

P. M. Juína	
Fis.	
Rub.	

Comunicado Interno Nº039/PMJ/LMJ/ADM/2020

Juína-MT, 17 de junho de 2020.

Sra. Sérgia Martins
Coordenação de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Juína – MT.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a venho através deste solicitar a Vossa Senhoria a aquisição em caráter de urgência de 05 pacotes com 1000 unidades cada, ou seja, 5.000 (cinco mil) criotubos acima de 5 ml específicos para armazenamento do swab com amostra para teste do Covid 19 a serem encaminhados ao LACEN MT.

Considerando a Pandemia da COVID 19.

Considerando ser o RT PCR o EXAME PADRÃO OURO para diagnóstico do SARS COV 2 e que é realizado através da coleta orofaríngea em swab e armazenado em criotubo com solução salina.

Considerando que enviamos diariamente em média, 22 amostras que obrigatoriamente devem ser armazenadas nestes criotubos para serem congeladas em botijões de Nitrogênio até a capital Cuiabá.

Considerando que o Laboratório de Referência Estadual- LACEN não aceita receber as amostras em tubos diferente do elencado acima.

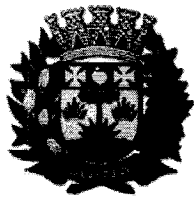
Considerando que zeramos o estoque destes criotubos nesta mesma data.

Faz-se necessário a aquisição em caráter emergencial.

Sem mais para o momento despeço-me.

Atenciosamente,

Deriane Gouveia de Oliveira
Farmacêutica
Coordenadora do Laboratório Municipal de Juína- MT
Coordenadora do Laboratório Municipal de Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 26/06/2020

Hora: 18:08:20

Pag: 001

Fis: 10

Rub: 10

Solicitação 517/2020 - Deferida

Solicitada em 26/06/2020

Deferida em 26/06/2020

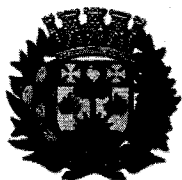
Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização RECURSO FINANCEIRO VINCULADO C/C 11300 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
Dotação 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	460668	TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES	UNIDADE	5,0000	1.200,0000	6.000,0000	5,00
Totais				5,0000		6.000,0000	5,00
Total Geral das Dotações						6.000,0000	

000000

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Leda Maria da S. Villaca
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017



Estado do Mato Grosso

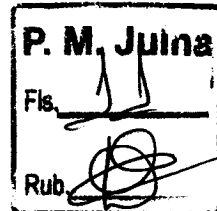
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

RECURSO FINANCEIRO VINCULADO C/C 11300 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL O ENFRENTAMENTO AO COVID-19..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

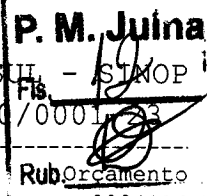
Sig.	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Und. Med.
1	TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES	460668	5,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 26 de Junho de 2020.



AVENIDA DAS ITAUBAS, 2732 - SETOR COMERCIAL SUL - SINOP
FONE: (66) 3531-3989 CNPJ: 10.317.320/0001-23



Cliente.: 88888 CGC/CPF.: RG/IE.: RG Tipo.:
Fantasia: * CONSUMIDOR Fone.: Número:
Endereço: Data.: 22/06/20 16:19
Bairro.: Vend.: CLEODETE
Cidade.: * CIDADE CEP: 99.999-999 Cond.: A VISTA

Produto	Marca	UM	Qtde	Unitario	Desc.	Total
013326 TUBO CRIOGENICO 12X75 ROSCA INT. 5ML	CRALPLAST	PT	2,00	1.200,00	120,00	2.280,00

Cred. Troca: Desconto: 120,00 5,00% Total Qtde.: 2,00 Total Bruto: 2.400,00

Frete...: 0,00
Total Liquido...: 2.280,00

Obs: PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO 10 DIAS.
End Entrega:

EcoCentaurus Sistemas (0XX) 66 3517-3000

Ass: 88888-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

10.317.320/0001-23
SINOMÉDICA COM. DE PRODUTOS
MÉDICO-HOSPITAIS LTDA.
AV. DAS ITAUBAS, 2732/SL 03, STR. COML.
CEP 78550-000 - SINOP - MATO GROSSO



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 29/05/2020 11:47:54
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Nenhum filtro selecionado!

Valor Maximo Unit do Material
R\$17000000,00

Media Saneada Global
R\$2098,07

Mediana Valor Unit do Material
R\$13,90

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE CAMPINAPOLIS	Pregão Presencial	00000000002/2020	114780-3	TUBO CRIOGENICOS PARA CONGELAMENTO	(114780-3) TUBO CRIOGENICOS PARA CONGELAMENTO - EM POLIPROPILENO RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS, TUBO DE CONGELAMENTO, ESTERIL, COM TAMPA ROSQUEAVEL, TIPO 2028, COM FORMA FUNDO REDONDO, COM BASE, COM CAPACIDADE DE 2 ML, PAREDE UNIFORME, GRADUACAO GRADUADO, INTERVALO DE GRADUACAO 0,5ML, COM GRAVACAO PERMANENTE	200	UNIDADE	R\$ 1,36	12.313.826/0001-90	RET FARMA - DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA ME	04/03/2020
2 PM DE JUARA	Pregão Eletrônico	00000000018/2020	441538-8	TUBO CRIOGENICOS PARA CONGELAMENTO	(441538-8) TUBO CRIOGENICOS PARA CONGELAMENTO - EM POLIPROPILENO, COM FUNDO REDONDO, BASE AUTOSSUSTENTAVEL, TAMPA DE ROSCA EXTERNA, CAPACIDADE: 2,0ML, GRADUADO, RESISTENTE: - 196°C A + 121°C, ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA	5	UNIDADE	R\$ 94,00	05.895.525/0001-56	OBJETIVA - PROD. E SERV. P/LABORATÓRIOS LTDA-ME	07/05/2020
3 PM DE JUINA	Pregão Presencial	00000000027/2020	113701-8	TUBO CRIOGENICOS PARA CONGELAMENTO	(113701-8) TUBO CRIOGENICOS PARA CONGELAMENTO - EM POLIPROPILENO RESISTENTE A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS, TUBO DE CONGELAMENTO COM TAMPA E ROSCA INTERNA, 90X 12 MM, COM FORMA FUNDO CONICO, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 5 ML., PAREDE UNIFORME, INTERVALO DE GRADUACAO 2,5ML E 4,5ML	5	UNIDADE	R\$ 2.250,00	00.593.476/0001-83	SEMEX DO BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	29/05/2020

P. M. Juina

Data: 29/06/2020

Hora: 11:05:48

Fis: 000001

Página: 000001

Rub. 28

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	3126	SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	10.317.320/0001-23	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
460668	TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5M	UNIDADE	5,00000	30	35	50	1.200,00	6.000,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
460668	6.000,00V							
Total	6.000,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína	
Fls.	15
Rub.	18

Balizamento de Preços

Balizamento: 1827

Pedido: 662 - RECURSO FINANCEIRO VINCULADO C/C 11300 - SOLICITACAO PARA

Fornecedor: 3126 - SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES

Endereço: DAS ITAUBAS, 273 - CENTRO COMERCIAL - SINOP MT

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

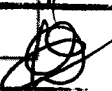
CNPJ: 010.317.320/0001.23

CEP: 78320000

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
460668	TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES	UNIDADE	5,0000	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 6.000,00
Total do Local:	R\$ 6.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 6.000,00
Total do Fornecedor:	R\$ 6.000,00
Total do Pedido:	R\$ 6.000,00
Total Balizamento:	R\$ 6.000,00
Total Geral:	R\$ 6.000,00

SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ - 10.317.320/0001-23
Segunda Alteração e Consolidação Contratual

P-M. Juina
Fis. 
Rub. 

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SINOMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ - 10.317.320/0001-23
I.E - 13.360.793-3

Que fazem, pelo presente instrumento, os abaixo qualificados e assinados:

CLEODETE CARDOZO DOS SANTOS KLAUS, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta Cidade e Município de Sinop, neste Estado, na Rua das Tílias, 113, Centro, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS 49.506/00008/MT, e do CPF 571.312.521-15, filha de Lourenço Cardozo dos Santos e de Altina Maria Cardozo, nascida em 01.01.1975, na cidade de Rondonópolis/MT e, **ADEMILTO ALVES PEREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de Sinop, neste Estado, na Rua das Hortências, 586, bairro Jardim Paraíso, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.965.414-SSP/SP, e do CPF 810.997.036-20, filho de José Alves Pereira e de Tereza G. de Souza Pereira, nascido em 23.11.1970, na cidade de Jales/SP, os quais deliberam, de pleno e geral acordo, readequarem a redação de seus atos constitutivos em conformidade com o Código Civil (Lei 10.406/2002) e supletivamente pela Lei 6.404/76, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial **SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa terá sua sede na Av. das Itaúbas, 2.732, Esquina c/ Rua das Amendoeiras, Sala 03, Setor Comercial, Cidade e Município de Sinop, Foro em Sinop-Mt., CEP-78.550-086.

na M. 

CLAUSULA TERCEIRA

O objeto social é:

- Comércio Varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00);
- Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto-médico-hospitalar (4664-8/00)
- Comércio Atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar de laboratórios (4645-1/01) e,
- Locação de material médico (7729-2/03).

CLAUSULA QUARTA

O Capital Social está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	%	CAPITAL
Cleodete Cardozo dos Santos Klaus	35.000	70	R\$-35.000,00
Ademilto Alves Pereira	15.000	30	R\$-15.000,00
TOTAL	50.000	100	R\$-50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital Social está completamente integralizado em moeda corrente do País, ficando a responsabilidade dos sócios restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital registrado nos termos do Art. 1.052, CC/2002.

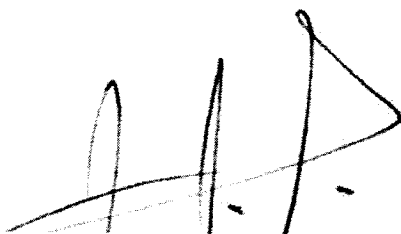
PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas pela alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 09.09.2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA

A administração e o uso da denominação social caberá tanto à sócia **Cleodete Cardozo dos Santos Klaus**, quanto ao sócio **Ademilto Alves Pereira**, com poderes e atribuições de administradores, que assinarão toda e qualquer documentação de responsabilidade da empresa, **em conjunto ou isoladamente**, sendo no entanto vedado usá-la em atos ou negócios alheios aos objetivos da sociedade, tais como



avais, fianças, abono ou alienação de bens da sociedade sem autorização do outro (Arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

A administradora **Cleodete Cardozo dos Santos Klaus**, fará uma retirada mensal à título de Pró-Labore, que será levada à débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício comercial da Sociedade se encerrará em 31 de Dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Geral da sociedade, cujos lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do Capital Social. (Art. 1.065, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO - Após análise do Balanço efetuado ao final de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre o balanço e após aprovado, destinarão os resultados positivos e, se negativo, suportarão na medida da proporção de cada um, de acordo com o Art. 1078, CC/2002.

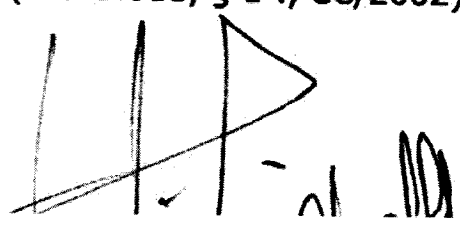
CLÁUSULA NONA

Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1031, CC-2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ - 10.317.320/0001-23

Segunda Alteração e Consolidação Contratual

P. M. Juina

ME

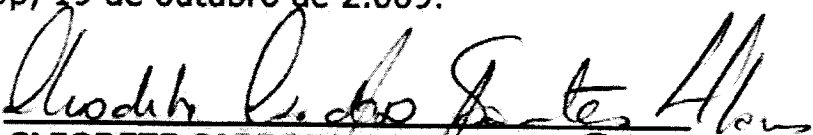
Rub.

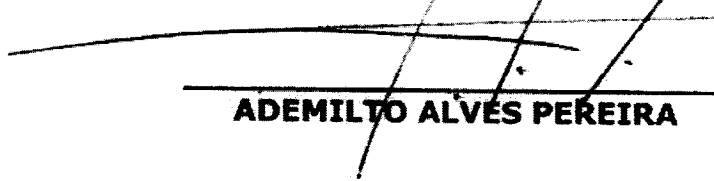
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, que no futuro possam advir.

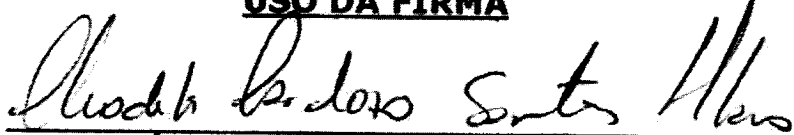
E, estando de comum acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

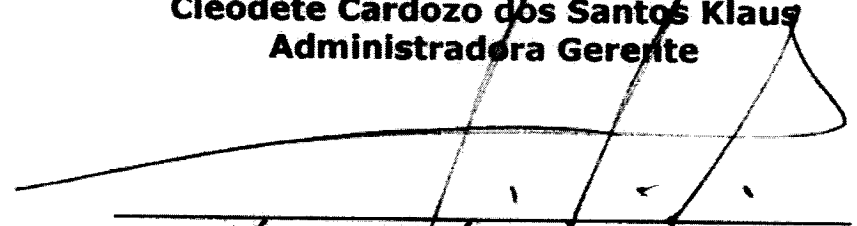
Sinop, 19 de outubro de 2.009.


CLEODETE CARDOZO DOS SANTOS KLAUS


ADEMILTO ALVES PEREIRA

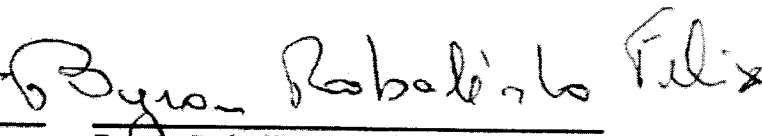
USO DA FIRMA

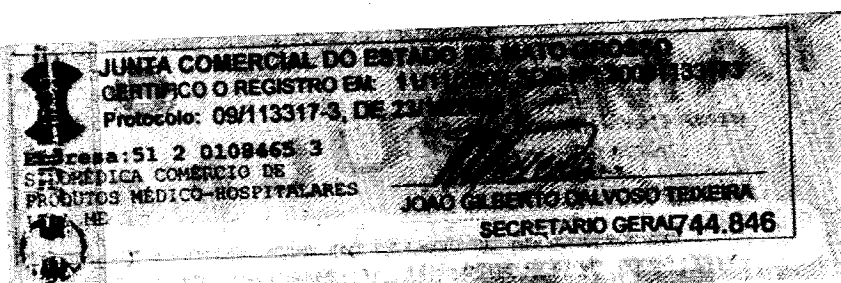

SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-ME
Cleodete Cardozo dos Santos Klaus
Administradora Gerente

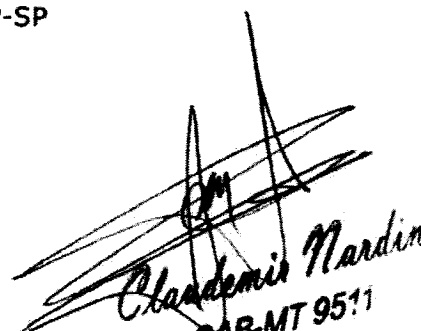

SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-ME
Ademilto Alves Pereira
Administrador Gerente

Testemunhas


Maria de Fátima S. Nardin.
CPF- 650.250.701-25
RG-808.734-SSP-MT


Byron Robalinho Felix
CPF - 489.271.121-72
RG - 18092673-SSP-SP




Cleodete Cardozo dos Santos Klaus
R-MT 9511

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTILHA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CLAUDETE CARDOSO DOS SANTOS ELIAS

SOL. IDENTIDADE / OUT. CENSO 1996
 48906 CEP: MT

571.518.931-88 01/04/1979

LAURENÇO CARDOSO DOS SANTOS

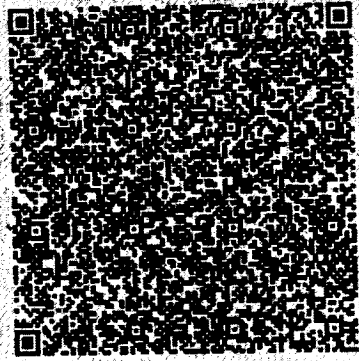
ALTEIR CARLA CARDOSO

00326279555 16/08/2023 05/08/2023

1680408400

PROIBIDO PLASTIFICAR

MATO GROSSO



P. M. Juina

Fis. *[Signature]*

Rub. *[Signature]*

Seio de Cartório
 2º Ofício - Sinop
 Código Serventia

2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone (66) 3531-4555 www.2ooficiop.com.br - Tabel. Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original Dou Fé. Sinop-MT 24 de Junho de 2019.

Selo BHA40138. Cod. Ato. 06 - Valor R\$ 3,00 +ISSQN
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. ANDREIA

[Signature]

CRISTIANE APARECIDA BIOLCHI
 CAPELARI-OFFICIAL ESCRIVENTE

Juliana Bortolas Denuzzi
 Oficial Escrevente

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

ADMITIDO ALVES PEREIRA

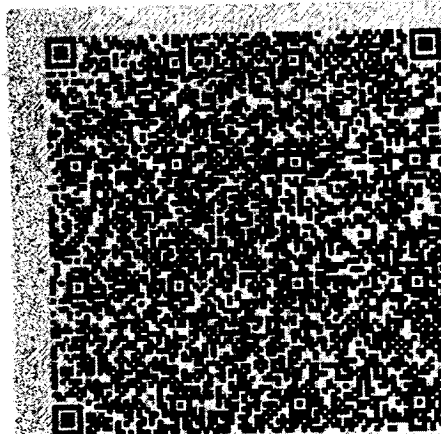
1676706451

02660926307 01/06/2023 15/03/2023

Admilito A. Pereira

LOCAL: SINOP, MT 07/06/2023

MATO GROSSO



P. M. Juliana
Fis. *[Signature]*
Rub. *[Signature]*

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 4531-4553 www.2ooficiobsnop.com.br - 18-05 Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o Original. Dou Fé. Sinop-MT 24 de Junho de 2019

Selo.BH440131. Cod. Ato. 06 - Valor R\$ 3,00 +ISSQN
http://www.tjmt.jus.br/selos - Atend. ANDREIA

[Signature]

CRISTIANE APARECIDA BIGHI
CAPELLARI-OFFICIAL ESCRIVENTE

Juliana Bortolas Denuzzi
Oficial Escrevente

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Juina
Fls. 22
Rub. 22

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.317.320/0001-23
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
04/09/2008

NOME EMPRESARIAL
SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SINOMEDICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
77.29-2-03 - Aluguel de material médico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DAS ITAUBAS

NÚMERO
2732

COMPLEMENTO
ESQ.RUA AMENDOEIRAS SALA 03

CEP
78.550-001

BAIRRO/DISTRITO
SETOR COMERCIAL

MUNICÍPIO
SINOP

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
contagem@vsp.com.br

TELEFONE
(66) 3531-5525/ (66) 3531-1249

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/09/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **16:04:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

Sinomedica Comércio de Produtos Médicos-hospitalares Ltda

CNPJ

10.317.320/0001-23

Endereço Completo

AV DAS ITAUBAS 2732, SL 03 - setor comercial CEP: 78.550-086 - SINOP/MT

Telefone

(66) 3531-7342

Responsável Técnico

ALESSANDRA ALVES GOUVEIA

Responsável Legal

CLEODETE CARDOZO DOS SANTOS KLAUS

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.11.364-8 (P2691303W729)

Data do Cadastro

08/12/2014

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.700197/2014-04

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa
SolicitanteLinhas de Certificação
VigentesData de
PublicaçãoVencimento do
Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

P. M. Juina

Fis.

Rub.

**Empresa
Solicitante**

**Linhas de Certificação
Vigentes**

**Data de
Publicação**

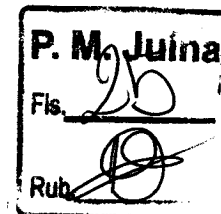
**Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

Voltar



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120108465-3	10.317.320/0001-23	04/09/2008	09/09/2008
Endereço Completo:			
AVENIDA DAS ITAUBAS 2732 ESQUINA COM RUA DAS AMENDOEIRAS, SALA 03 - BAIRRO SETOR COMERCIAL CEP 78550-000 - SINOP/MT			
Objeto Social:			
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS,			
COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR DE LABORATORIOS E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO.			
Capital Social:	R\$ 50.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CINQUENTA MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 50.000,00		
CINQUENTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
810.997.036-20	ADEMILTO ALVES PEREIRA	xxxxxxx	R\$ 15.000,00
571.312.521-15	CLEODETE CARDOZO DOS SANTOS	xxxxxxx	R\$ 35.000,00
			Função
			SÓCIO / ADMINISTRADOR
			SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 11/11/2009		Número: 20091133173	
Ato 002 - ALTERAÇÃO			
Evento(s) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 07 de Abril de 2020 10:22

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000209722 e visualize a certidão)



20/043.833-6

SID - Sistema de Informações Digitais

Data: 05/11/2008 10:21:04

Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Mato Grosso

Identificação

CPF/CNPJ: 10.317.320/0001-23

Inscrição estadual: 13.360.793-3

Razão social: SINOMEDICA COM.DE PROD.MEDICO-HOSPITALARES LTDA

Endereço

Logradouro: AVENIDA DAS ITAUBAS

Número: 2732

Complemento: ESQ C/ RUA DAS AMENDOEIRAS SALA 3

Bairro: SETOR COMERCIAL

Município/UF: SINOP - MT

CEP: 78550000

Telefone: (66) 33531552

Informações Complementares

CNAE Fiscal: 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CNAE Secundário: 7729-2/03 - Aluguel de material médico*

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

NF-e: Desobrigado

PED: Não

Super Simples: Sim

Data de início no Super Simples: 04/09/2008

Situação cadastral atual: Habilitado

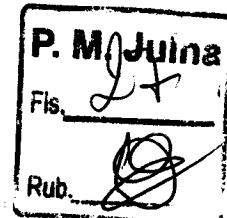
Data desta situação cadastral: 05/09/2008

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco. **Para maiores informações entre em contato com a Gerência de Cadastro pelo telefone (0xx65) 3617-2190.**

[Acessar cadastro de outro Estado](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.317.320/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:20 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.

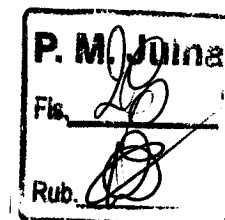
Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **CEEE.892A.889F.85F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028311410**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/04/2020** Hora da emissão: **15:32:46**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SINOMEDICA COM.DE PROD.MEDICO-HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **10.317.320/0001-23**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.360.793-3 - SINOMEDICA COM.DE PROD.MEDICO-HOSPITALARES LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

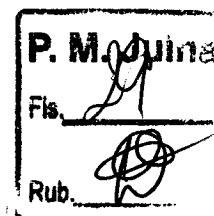
Certidão válida até: **30/06/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TAKAT9L22UTBB2T9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DAS EMBAUBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

11/17/2020

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ

10.317.320/0001-23

Inscrição Municipal

14784

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

AV. DAS ITAUBAS

Número

2732

Complemento

ESQ. RUA AMENDOEIRAS

Bairro

SETOR COMERCIAL

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78550-000

Finalidade

CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

SINOP - , 1 de Junho de 2020.

Observações

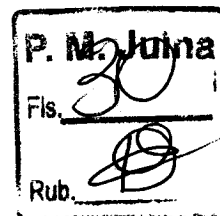
RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE **CERTIDÃO NEGATIVA**, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 46d380667245a5610e9ad1133e327cc0

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 01/07/2020



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario_sinop/servlet/consulta_certidao

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.317.320/0001-23

Razão Social: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTD

Endereço: AV DAS ITAUBAS 2732 SALA 03 / SETOR COMERCIAL / SINOP / MT /
78550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030501534825433220

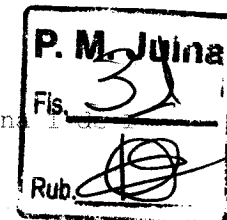
Informação obtida em 29/04/2020 08:49:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.317.320/0001-23

Certidão nº: 699608/2020

Expedição: 07/01/2020, às 15:48:16

Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES**
L T D A

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.317.320/0001-23, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

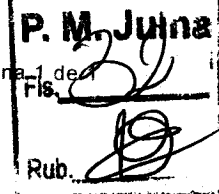
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5127502



O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **1 ANO NÃO CONSTAM** ações a MOVIDAS POR **SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME**, portador do CNPJ 10.317.320/0001-23, até a data de **05/06/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Conforme requerimento da parte interessada as buscas restringiram-se à Ações de Falência e Concordata

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

ALVARÁ SANITÁRIO DE SINOP

Alvará nº. 59108.3/2020

Validade: 31/12/2020

A Secretaria Municipal de Saúde de SINOP, por meio da Vigilância Sanitária, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Razão Social: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

Empresa: SINOMEDICA

CNPJ/CPF: 10317320000123

Inscrição Municipal: 14784

Endereço: AV. DAS ITAUBAS, 2732

Bairro: SETOR COMERCIAL

Cidade: SINOP

CEP: 78550086

Telefone: 6635313989

CNAE Principal: 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Responsável Legal: ADEMILTO ALVES PEREIRA

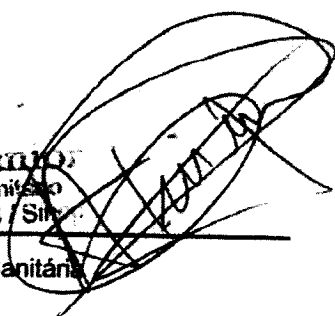
CNPJ/CPF: 81099703620

Responsável Técnico ALESSANDRA ALVES GOUVEIA

CNPJ/CPF: 69478252100

CNAE Objeto da Licença: 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Atividades Licenciadas: 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos


Joel Junior
Fiscal Sanitário
VISA / SMS / Sinop

Autoridade Sanitária



SINOP
P R E F E I T U R A

P. M. Juma
Fls. 33
Rub. 1

ALVARÁ TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Nº 141/2020

DAM EXIGÍVEL

Razão/Contribuinte SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA				
Denominação Comercial SINOMEDICA				
CPF/CNPJ 10.317.320/0001-23	Inscrição Municipal 14784	Inscrição Estadual	Data Reg. Abertura 09/09/2008	Data Validade 31/12/2020
Endereço AV. DAS ITAUBAS				Número 2732
Bairro SETOR COMERCIAL	Cidade / UF SINOP/MT			CEP 78550-000
Complemento ESQ. RUA AMENDOEIRAS				
Atividade Econômica Principal 4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS				
Atividade Econômica Secundária 4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 7729203 - ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO				
DECLARO ESTAR CIENTE DA IMEDIATA CASSAÇÃO DESTE ALVARÁ EM CASO DE DESCUMPRIMENTO ACERCA DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PROTEGEM ADOLESCENTES TRABALHADOR ESTABELECIMENTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO E NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS SEMA / VISA / ANP / AGER.				
Horário Funcionamento			Nº Funcionários 2	Área Ocupada 40,00
Observações				

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

14 de Janeiro de 2020.

Responsável pela Análise
CLAUDIA DE SOUZA SANTOS
Claudia de S. Santos

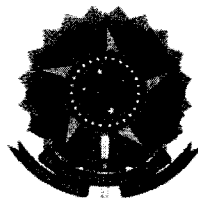
Assinatura do Controlador



A autenticidade deste documento poderá ser
realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br:80/tributario_sinop/servlet/talvara_validacao

AUTENTICAÇÃO

Tributação
Av. das Embaúbas, 1386 - Centro, Sinop - MT - CEP: 78550-000
Fone: (66) 3517-5200



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**

CPF/CNPJ: **10.317.320/0001-23**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:09:57 do dia 19/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 1HC9190620110957

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



132

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Suplemento

Nº 237, segunda-feira, 8 de dezembro de 2014

RESOLUÇÃO Nº 1.408, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 1.160, de 11 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo 1 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 30 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, fitoquímicos e fitoterápicos, em conformidade com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRASÍLIA, 4 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO

EMPRESA: CAITO & CIA LTDA
ENDERECO: AVENIDA IVAL N. 575
BAIRRO: CENTRO CEP: 81520-000 - DOURADOS/MS
CNPJ: 09.124.145/0001-54
PROCESSO: 25351.178981/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.03199.9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMERCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/CONSERVADOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACAO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTACAO DE SERVICOS FARMACEUTICOS
EMPRESA: MONTAGNER RIGOLI E CIA LTDA
ENDERECO: RUA HENRIQUE SCHMADECK N. 61
BAIRRO: CENTRO CEP: 98750-000 - AJURICABA/RS
CNPJ: 93.674.935/0001-34
PROCESSO: 25351.024455/2014-13 AUTORIZ/MS: 7.08812.4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMERCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMETICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACAO DE SERVICOS FARMACEUTICOS
EMPRESA: Farmacia Colonial - Especialidades Farmaceuticas Ltda - EPP
ENDERECO: PRAÇA SEVERIANO RESENDE, N. 134
BAIRRO: CENTRO CEP: 36300-000 - SÃO JOÃO DEL REI/MG
CNPJ: 04.292.637/0001-37
PROCESSO: 25351.260567/2004-16 AUTORIZ/MS: 0.41925.2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMERCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMETICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACAO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULACAO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULACAO DE PRODUTOS OTCINAIS
PRESTACAO DE SERVICOS FARMACEUTICOS
EMPRESA: OLIVEIRA FERNANDES & GONCALVES LTDA
ENDERECO: QUADRA 10 SN LOTE 32 LOJA 04 E 05 ET A
BAIRRO: VALPARAISO I CEP: 72876030 - VALPARAISO DE GOIAS/GO
CNPJ: 10.915.995/0001-74
PROCESSO: 25351.483555/2009-54 AUTORIZ/MS: 0.61855.5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMERCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMETICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACAO DE SERVICOS FARMACEUTICOS
MANIPULACAO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULACAO DE PRODUTOS OTCINAIS
PRESTACAO DE SERVICOS FARMACEUTICOS
EMPRESA: DRUGARIA PERFUMARIA B.M.V. LTDA ME
ENDERECO: Jose emilio de Moraes 2345
BAIRRO: Centro CEP: 18400510 - ITAPEVA/SP
CNPJ: 07.692.820/0001-30
PROCESSO: 25351.264895/2013-82 AUTORIZ/MS: 0.97565.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMERCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMETICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACAO DE SERVICOS FARMACEUTICOS

RESOLUÇÃO Nº 1.408, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 1.160, de 11 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo 1 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 30 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.insp.br/medicamentos>

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Estabelecimento de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

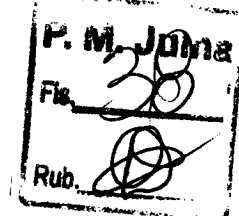
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES BARBOSA

ANEXO

EMPRESA: ACCR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ENDERECO: RUA ALESSANDRA SALUM CADAR, 415 SALAS 304 E 305
BAIRRO: CEP: BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 09.570.371/0001-83
PROCESSO: 25351.641792/2014-01 AUTORIZ/MS:
GAWM09647775 (8.11361.7)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: Sinomedica Comercio de Produtos Medicos-hospitalares Ltda
ENDERECO: AV DAS ITAUBAS 2732, SL 03
BAIRRO: setor comercial CEP: 7850086 - SINOP/MT
CNPJ: 10.317.320/0001-23
PROCESSO: 25351.700197/2014-01 AUTORIZ/MS: P2601303/729-
(8.11364.8)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: RESULT FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
ENDERECO: AVENIDA INDUSTRIAL WALTER KLOTH, 935
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL CEP: 12951200 - ATIBAIA/SP
CNPJ: 06.303.233/0001-40
PROCESSO: 25351.695183/2014-10 AUTORIZ/MS:
PWW56M59LL2L (8.11352.6)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: art - services solucoes e logistica s.a
ENDERECO: estrada jardim imperial, 300
BAIRRO: lote popular CEP: 13213086 - JUNDIAI/SP
CNPJ: 03.953.892/0008-00
PROCESSO: 25351.389017/2014-10 AUTORIZ/MS: K89345690240
(8.11343.5)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: UNCONOW COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
ENDERECO: R ERBIO CHERNICHARO, 131, LT. 20, QD. 05
BAIRRO: CEP: NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 20.308.405/0001-07
PROCESSO: 25351.708773/2014-10 AUTORIZ/MS:
87C144W6WNT1 (8.11353.3)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDERECO: AV. JOÃO PESSOA 6886
BAIRRO: PARANGABA CEP: 66030170 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 61.206.820/0014-11
PROCESSO: 25351.693486/2014-10 AUTORIZ/MS:
U81131LM386Y (8.11329.8)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: SANTA MARIA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA
ENDERECO: ESTRADA DA VILA NOVA N. 236
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 67130600 - ANANINDEUA/PA
CNPJ: 03.267.120/0001-48
PROCESSO: 25351.697541/2014-11 AUTORIZ/MS:
G8M268MX49LH (8.11373.9)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: LILLY BABY PRODUTOS INFANTIS LTDA
ENDERECO: Rua Madre Valéria, 284
BAIRRO: Centro CEP: 13300000 - CAPIVARI/SP
CNPJ: 62.367.032/0001-87
PROCESSO: 25351.694496/2014-11 AUTORIZ/MS:
83W3914XWVW1W (8.11348.7)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ASSISTEC COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
ENDERECO: RUA ANTONIO AUGUSTO, 1468
BAIRRO: MIBREIS CEP: 6810370 - FORTALEZA/CE

ENDERECO: Rua Perola, 206, Calpao 03
BAIRRO: CEP: BELO HORIZONTE/SP
CNPJ: 17.463.456/0001-81
PROCESSO: 25351.618577/2014-12 AUTORIZ/MS:
K3DM770910 (8.11365.5)
ATIVIDADE/CLASSE:
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: Atitude Comercial Ltda
ENDERECO: Rua Ramundo Nonato Nascimento, 280 - Lojas B D
BAIRRO: Floramar CEP: 31742011 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 03.429.428/0001-57
PROCESSO: 25351.504457/2014-14 AUTORIZ/MS:
GX330H1V99H (8.11327.4)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: PORTO A. ROLIM LTDA
ENDERECO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO 1644
BAIRRO: CENTRO CEP: 05300000 - COTIA/SP
CNPJ: 04.463.475/0001-75
PROCESSO: 25351.714605/2014-15 AUTORIZ/MS:
CM047YWM6XN (8.11390.7)
ATIVIDADE/CLASSE:
COMERCIALIZAR: CORRELATOS
EMPRESA: AGLIA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
ENDERECO: RUA EVERALDO SOUZA, 344A
BAIRRO: AURITIBA CEP: 45345000 - LAGOAQUARA/BA
CNPJ: 16.525.309/0001-35
PROCESSO: 25351.629655/2014-18 AUTORIZ/MS:
P70ML2997193 (8.11354.3)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: colomed medicamentos e aparelhos medicos hospitalares Ltda
ENDERECO: avenida capitão pedro fernandes, 2231
BAIRRO: colúmbia CEP: 88900000 - ARAUCÁRIA/SC
CNPJ: 11.225.710/0001-36
PROCESSO: 25351.717181/2014-19 AUTORIZ/MS:
P53X470W808M (8.11392.4)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: QUALI VIDA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDERECO: AV. CONSULHEIRO LUIZ VIANNA, 317 B
BAIRRO: CEP: EUNAPOLIS/BA
CNPJ: 13.777.049/0001-35
PROCESSO: 25351.421961/2014-19 AUTORIZ/MS:
P38L18W9XK9 (8.11336.1)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: AMERILUX TRANSPORTES EIRELI - ME
ENDERECO: Rua do Metalurgico nº 525
BAIRRO: Jardim Wences Piaz CEP: 13478200 - AMERICA/SP
CNPJ: 26.879.513/0001-05
PROCESSO: 25351.709075/2014-11 AUTORIZ/MS:
IM2IKLYLXLM3 (8.11381.1)
ATIVIDADE/CLASSE:
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: MED HOSPITALAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME
ENDERECO: VILA GRAZIELA, N. 39, 39
BAIRRO: CIDADE DOS FUNCIONARIOS CEP: 60822711 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 19.937.550/0001-60
PROCESSO: 25351.687902/2014-21 AUTORIZ/MS: 2221507070H
(8.11348.3)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: SINUSUL DISTRIBUIDORA LTDA
ENDERECO: ST SIA QUADRA 04C, NUMERO ST, SALA 110
BAIRRO: GUARA CEP: 71200045 - BRASILIA/DF
CNPJ: 12.787.459/0001-27
PROCESSO: 25351.704986/2014-22 AUTORIZ/MS:
G9WM4XHMW21 (8.11358.8)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: M A OLIVEIRA AGOSTINONE - ME
ENDERECO: Avenida marcel dos Santos da Fonseca, N. 333
BAIRRO: CEP: JAGUAQUARA/BA
CNPJ: 17.512.543/0001-00
PROCESSO: 25351.692094/2014-11 AUTORIZ/MS:
C3XN144H16935 (8.11371.3)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ASSISTEC COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
ENDERECO: RUA ANTONIO AUGUSTO, 1468
BAIRRO: MIBREIS CEP: 6810370 - FORTALEZA/CE

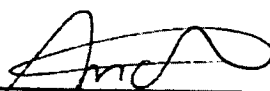


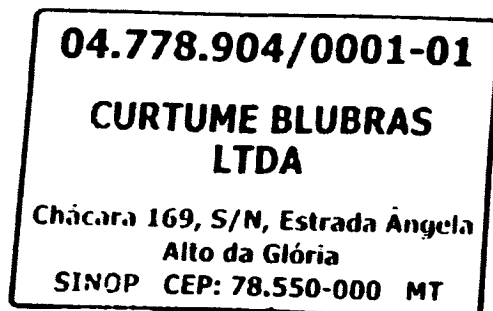
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa, CURTUME BLUBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.778.904/0001-01, situada na CH 169, SN ESTRADA ANGELA, Bairro: EUNICE, atesta para devido fins que a empresa SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.317.320.0001/23, situada na Avenida Itaúbas, 2732 sala 03, Bairro: Setor Comercial, nos fornece, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, artigos de ortopedia, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, em plena condições de uso e no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestação de serviço foram executados (a) satisfatoriamente, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

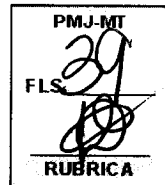
Sinop/MT 12 de junho de 2020


CURTUME BLUBRAS LTDA





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

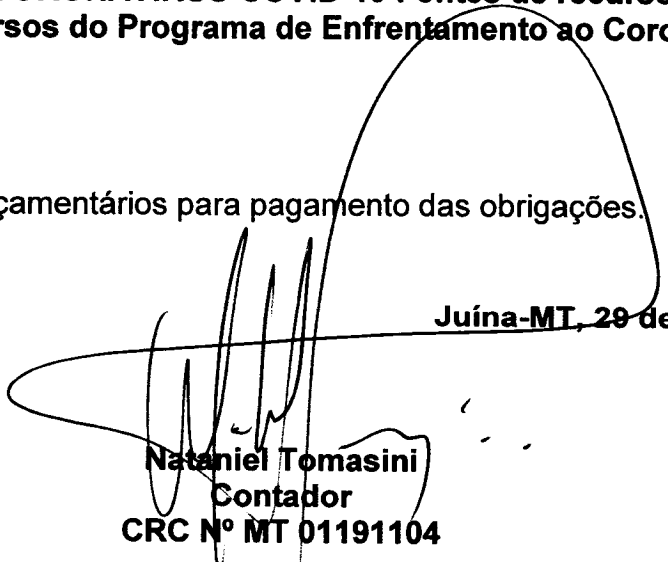
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 -
Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

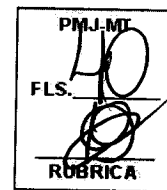
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 29 de junho de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19."**

**Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 -
Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir**

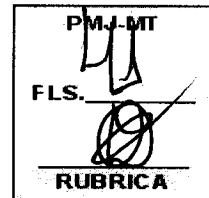
Atenciosamente,

JUINA – MT, 29 de junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

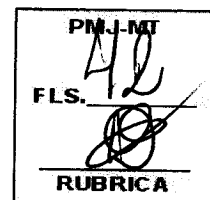
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 , com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 , não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a Aquisição de tubo criogenico , seguem na tabela abaixo:

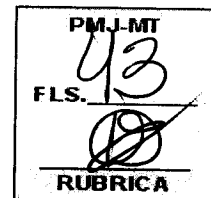
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UN	TOTAL
				R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

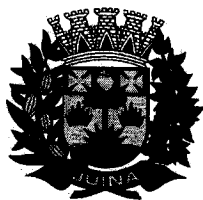
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

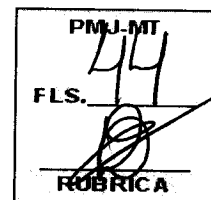
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

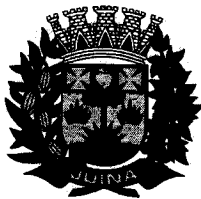
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

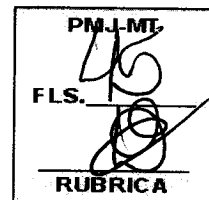
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

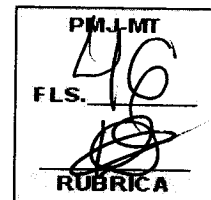
6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

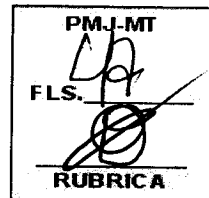
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 -
Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos produtos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

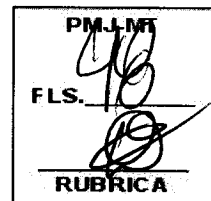
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos produtos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar peças que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

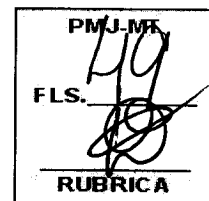
9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

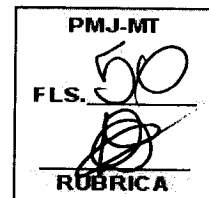
10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

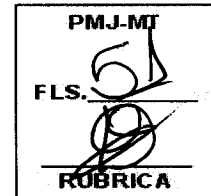
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

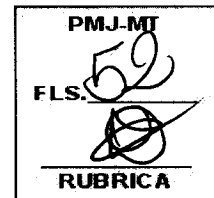
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

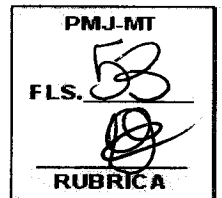
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

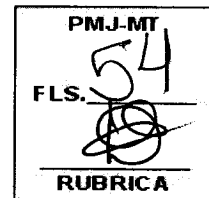
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

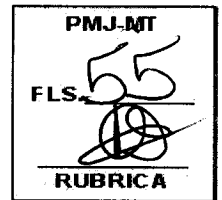
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

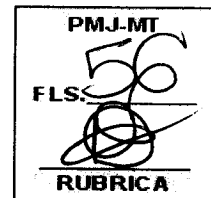
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 ", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

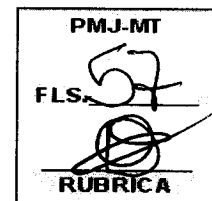
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



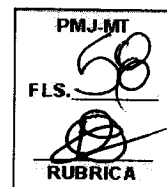
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 218/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 29 de junho de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 224/2020, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Nº 085/2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NÃO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.”

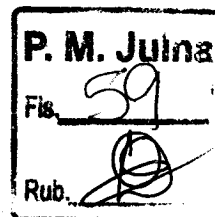
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

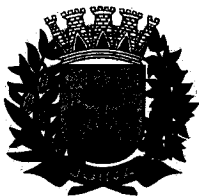
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE TUBOS CRIOGÊNICO;
ESPECÍFICO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

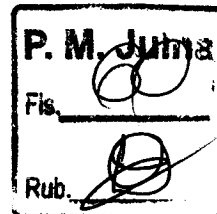
Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição de TUBOS CRIOGÊNICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NÃO GRADUADO, VOL. 5ML, NÃO ESTÉRIL, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 164/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 29 de junho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 164/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a aquisição de TUBOS CRIOGÊNICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NÃO GRADUADO, VOL. 5ML, NÃO ESTÉRIL é de extrema necessidade, em caráter emergencial, são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou 1.345,254 infecções pelo COVID-19 e registrou 57.658 mortes causadas pelo Novo Coronavírus – COVID -19, até o dia 29 de junho de 2020.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

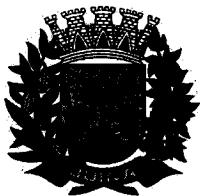
Outrossim, esclarece que o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

De outro norte, informa que o Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus. Assim sendo, a aquisição dos itens visam especificamente o armazenamento do material biológico para realização de exames, visando identificar e confirmar o contágio pelo Coronavírus.

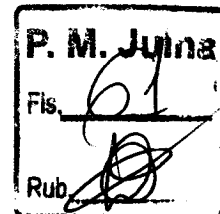
Em relação à aquisição a Secretaria requisitante ressalta a demanda pelo Tubos Criogênicos é urgente, pois é um produto fundamental para preservação e armazenamento correto de amostra, especificamente utilizados para armazenamento de SWAB com amostra para teste de COVID-19 a serem encaminhadas para o Laboratório de Referência Estadual - LACEN-MT, o qual não aceita receber amostras em recipientes diferentes.

Presta informações de que a Servidora DERIANE GOUVEIA DE OLIVEIRA, Coordenadora do Laboratório Municipal, solicitou os referidos itens em razão de serem enviados diariamente em média 22 (vinte e duas) amostras que obrigatoriamente dever ser armazenadas nestes criotubos para serem congelados em botijões de nitrogênio e encaminhados até Cuiabá-MT.

Em continuidade, pontua que a emergência gerada pela Pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses produtos/materiais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes e a proliferação de cepas multirresistentes,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



conforme dispõe a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, consistente ao pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, uma vez que, neste caso, representa condição indispensável para obter o bem.

Informa, aliás, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei Federal n.º 13.979/2020, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

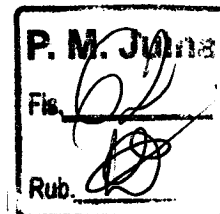
Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. Vide:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispôs:

"Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)".

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

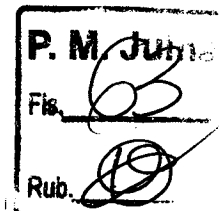
Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, é visível que se a Administração Municipal não adquirir o medicamento, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais da área de saúde, cuja aquela depende desses.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação de toda população pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do caput, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o

¹ Art. 8.º (...).

(...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

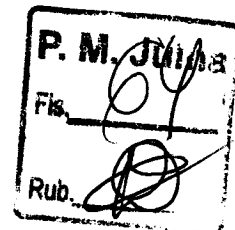
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

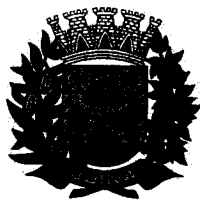
Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual. Os contratos decorrentes das licitações realizadas à luz da lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

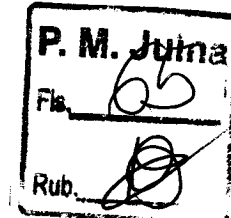
Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de TUBOS CRIOGÊNICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NÃO GRADUADO, VOL. 5ML, NÃO ESTÉRIL, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 164/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 29 de junho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

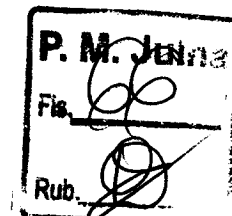
SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, comprove junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente os produtos/materiais a ser adquiridos pelo presente procedimento são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam; e,
2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento as suas circunstâncias de não realização, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

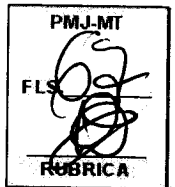
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 30 de Junho de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

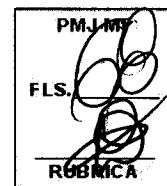
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 30 de Junho de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



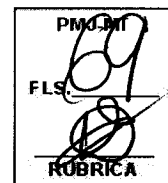
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **30** dias do mês de **Junho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **085/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **SINOMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

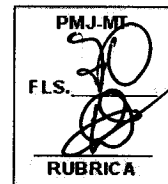
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 30 de Junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 085/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: SINOMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA:

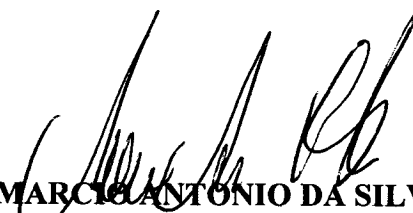
Dotação: Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

VIGÊNCIA: 30/06/2020 á 30/12/2020

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

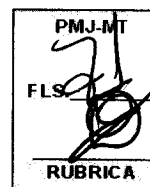
DATA DO RECONHECIMENTO: 30/06/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/06/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 085/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **30.06.2020 à 15.07.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 30 de Junho de 2020.

MARCELO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Dispensa
Nr.: 85 / 2020
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 85 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 30/06/2020
- d) Data da Adjudicação: 30/06/2020
- e) Objeto da Licitação:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

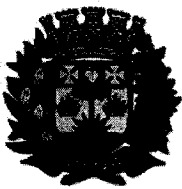
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3126 -	SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	10.317.320/0001-23	1	R\$ 6.000,00
Total de itens: 1				R\$ 6.000,00

JUINA-MT, terça-feira, 30 de junho de 2020.

Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

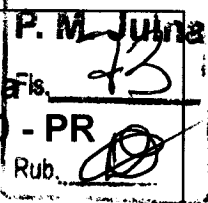
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 85 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES

CNPJ: 10.317.320/0001-23

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES	460668	R\$ 6.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 6.000,00

Total do Vencedor: R\$ 6.000,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 85 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 85 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 30/06/2020

d) Objeto da Licitação:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19."

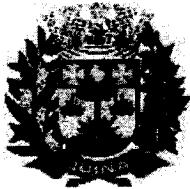
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3126 -	SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	10.317.320/0001-23	1	R\$ 6.000,00
			1	R\$ 6.000,00

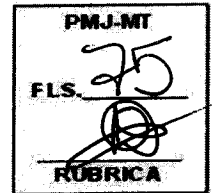
JUINA-MT, terça-feira, 30 de junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

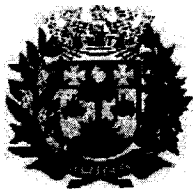


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020

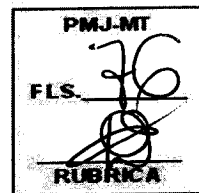
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 Nº 085/2020 que fazem o Município de Juína-MT e SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.317.320/0001-23, com sede na Av. das Itaúbas, n.º 2732, Bairro Setor Comercial, no Município de Sinop-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ADEMILDO ALVES PEREIRA, brasileiro/a, solteiro, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 19.965.414, SSP/SP, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 810.997.036-20, residente e domiciliado/a no Município de SINOP-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 , com base no Processo n.º 085/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. . O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

- 2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

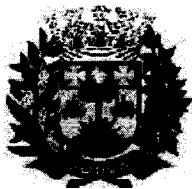
- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

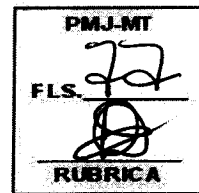
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a Aquisição de tubo criogenico , seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI	TOTAL
1	460668	PCT	TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NÃO GRADUADO, VOL 5ML NÃO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES	005	R\$1.200,00	R\$6.000,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 06 (seis) meses, com início em **30 de junho de 2020** e com término previsto para **30 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

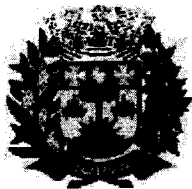
4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

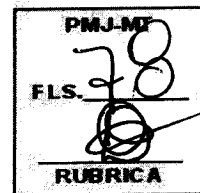
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

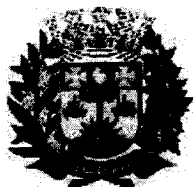
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

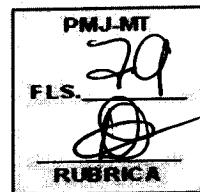
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

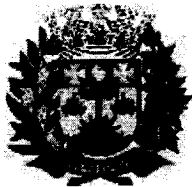
6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

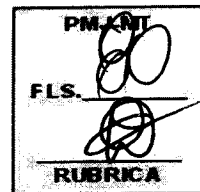
6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

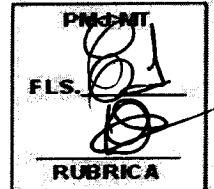
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 -
Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

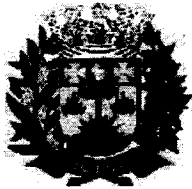
8.1.6. efetuar o fornecimento dos produtos/material de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

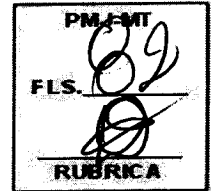
8.1.9. Assegura a garantia dos produtos/material, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os produtos fornecidos/material pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos produtos/material fornecidos;

9.1.3.1 Recusar material que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

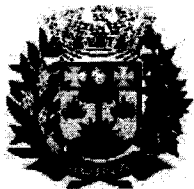
9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

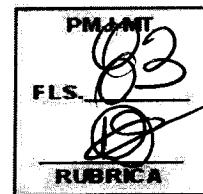
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

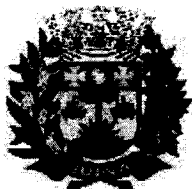
10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

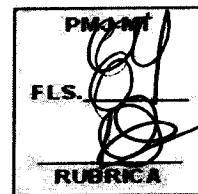
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

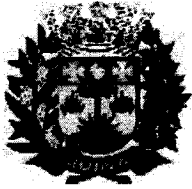
10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

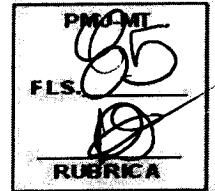
10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

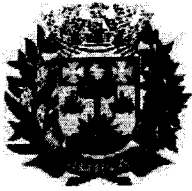
11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

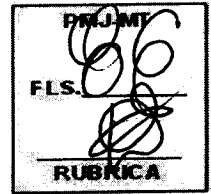
11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

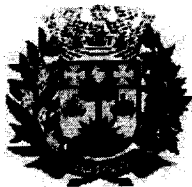
11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

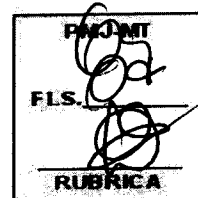
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o

12



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

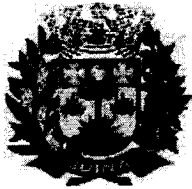
11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

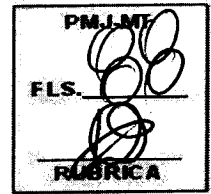
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

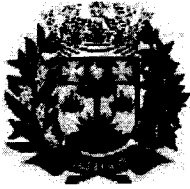
11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

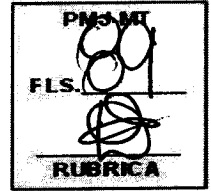
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

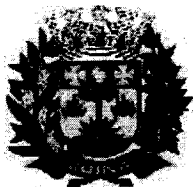
16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

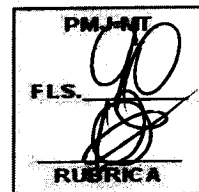
17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 ", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 30 de Junho de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS
MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 10.317.320/0001-23
CONTRATADA
ADEMILDO ALVES PEREIRA
Representante Legal
CPF/MF N.º 810.997.036-20

SINOMEDICA
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICO
HOSPITALAR:10317320
000123
Assinado de forma digital por
SINOMEDICA COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICO
HOSPITALAR:10317320000123
Data: 2020.10.30 07:26:28
-03'00'

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 085/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: SINOMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE TUBO CRIOGENICO 12X75MM, ROSCA INTERNA NAO GRADUADO, VOL 5ML NAO ESTERIL QUANTIDADE PCT 1000 UNIDADES PARA ARMAZENAMENTO DO SWAB COM AMOSTRA PARA TESTE DO COVID. VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 -

Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

VIGÊNCIA: 30/06/2020 à 30/12/2020

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DATA DO RECONHECIMENTO: 30/06/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/06/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 094/2020.
que fazem o Município de Juína-MT e MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 044/2020, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, RESOLVE registrar os preços dos serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos da empresa, MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.888.303/0001-05, com sede na Av. Beira Rio, 1700 – Bairro Praxeiro – CEP. 78.070-500 – Cuiabá-MT, neste ato, representada pelo Sr. Thiago Freitas do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 16081293 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.911.441-96, residente e domiciliado na Rua Dezoito n.º 211 Bairro Praxirinho – CEP. 78.070-590 Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de FORNECEDOR REGISTRADO, indicados e caracterizados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nas disposições Editalícias do Pregão Presencial n.º 044/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE OFICINA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, especificados nos itens do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Presencial n.º 044/2020, assim como a Proposta vencedora, vencedora, independentemente de transcrição, conforme preços, especificações e quantitativos constantes da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, são as que seguem:

Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	MARCA
1	4903	unidade	10	ALICATE DE PRESSAO - UN	R\$ 33,90	R\$ 339,00	EDA
3	7413	unidade	10	ALICATE UNIVERSAL	R\$ 17,00	R\$ 170,00	THOMPSON
5	471565	metro	100	CABO DE ACO 50 MM	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00	SULFLEX
7	4873	unidade	100	CABO DE ACO 1/2 MT	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00	SIVA
14	7644	unidade	10	CAIXA DE FERRAMENTAS COM 5 GAVETAS - REFORCADA	R\$ 78,50	R\$ 785,00	MARCON
20	465777	unidade	200	DISCO DE CORTE 12X1/8X3/4	R\$ 12,45	R\$ 2.490,00	ICDER
21	465778	unidade	200	DISCO DE CORTE 7X1/4X7/8	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00	ICDER
23	7702	kilo	20	ELETRODO 3,25MM	R\$ 16,70	R\$ 334,00	ELETRON
27	45396	kilo	60	ELETRODO 48 4	R\$ 16,90	R\$ 1.014,00	ELETRON
29	45398	kilo	200	ELETRODO DE CORTE 4 MM	R\$ 17,59	R\$ 3.518,00	ELETRON
32	469980	kit	10	JOGO DE CHAVE POLEGADA 18 PECAS	R\$ 287,90	R\$ 2.879,00	MAYLE
38	7633	unidade	10	MARRETA 02 KG	R\$ 43,00	R\$ 430,00	RIO CLARO
42	471568	unidade	3	PNEUMATICA 3/4	R\$ 1.202,00	R\$ 3.606,00	EDA

Valor total de R\$ 20.425,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

4.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO: